



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 18/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 08 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 12/05/2025
Por: *[Signature]*



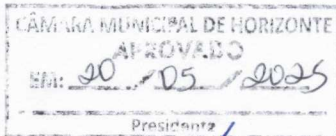


PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 13 / 05 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 08 DE MAIO DE 2025

Presidente



INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Secretário de Cultura e Turismo será a ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12 / 05 / 2025

Por: JANIRDO



JUSTIFICATIVA

A proposição de lei busca instituir o Fundo Municipal de Turismo de Horizonte (FUMTUR), um instrumento financeiro essencial para impulsionar o desenvolvimento turístico local. A criação deste Fundo visa garantir o suporte financeiro necessário para a implementação da política municipal de turismo, alinhada com as diretrizes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e com o artigo 180 da Constituição Federal. A relevância do FUMTUR reside na sua capacidade de proporcionar autonomia financeira e direcionamento específico de recursos para o setor, superando a dependência do orçamento geral do município e assegurando a sustentabilidade das ações planejadas.

O FUMTUR se torna crucial para o avanço do turismo em Horizonte, permitindo o financiamento de projetos de melhoria da infraestrutura turística. Esses investimentos são vitais para aumentar a atratividade do município e a qualidade da experiência dos visitantes, impactando positivamente o fluxo turístico.

Ademais, o FUMTUR possibilitará o apoio a projetos de desenvolvimento de produtos turísticos inovadores e a valorização do patrimônio natural e cultural, através de financiamento de estudos, planos de manejo e ações de capacitação. Isso fortalecerá a identidade turística do Município de Horizonte e diversificará a oferta de experiências. A criação do Fundo também fortalecerá a capacidade do COMTUR de implementar a política municipal de turismo de forma eficaz, permitindo a execução de ações prioritárias definidas em conjunto com o poder público e a sociedade civil.

Em suma, o Fundo Municipal de Turismo de Horizonte (FUMTUR) representa um investimento estratégico no futuro do município, garantindo uma fonte de recursos dedicada ao setor. Isso permitirá a implementação de ações estruturantes, o apoio ao desenvolvimento de novos produtos e o fortalecimento da gestão do turismo local.

Portanto, a instituição do FUMTUR é um passo fundamental para transformar o potencial turístico de Horizonte em uma realidade próspera e sustentável, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais para toda a comunidade. A aprovação desta proposição é essencial para o futuro do turismo no Município de Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE